



**SINDICATO
NACIONAL**

DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Exmos. Senhores

- Primeiro Ministro
 - Ministro do Estado e das Finanças
 - Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social
 - Ministro da Administração Interna
 - Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local
 - Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna
 - Secretário de Estado da Administração Pública
- Presidentes de:
- Associação Nacional de Municípios Portugueses
 - Câmaras Municipais

Of.: 1004/C

Data: 11.08.2009

Assunto: Aviso prévio de Greve

STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da A. Local, vem, ao abrigo dos art. 57.º da Constituição da República e 392.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, comunicar que promove uma greve, a efectuar entre as 0h00 e as 24h00 do dia 27/8/2009, abrangendo todos os trabalhadores da Administração Local, independentemente do respectivo tipo de vínculo, que exerçam funções de polícias municipais, essencialmente em ordem a possibilitar a sua participação na concentração que vão efectuar nesse dia, junto ao Ministério da Administração Interna, com os seguintes objectivos:

- 1) Exigir do Governo o cumprimento das expectativas criadas em torno da revisão do Estatuto dos Polícias Municipais, incluindo carreiras e vínculos, nomeadamente através da reposição do projecto inicial por ele apresentado e respectiva negociação.
- 2) Lutar pela defesa do vínculo público de nomeação e justa regulamentação das respectivas carreiras, remunerações e demais condições de trabalho;
- 3) Lutar pela dignificação da profissão, através de um estatuto que claramente defina as suas funções de polícia administrativa e lhes confira adequados meios de defesa e protecção pessoal;
- 4) Lutar contra a intransigência do governo e os propósitos de legislar sem a obrigatória audição das organizações sindicais, à revelia da Lei 23/98, de

26/5, que impõe que estas matérias sejam reguladas na observância dos procedimentos de negociação que a citada Lei determina.

Por razões específicas, decorrentes da organização dos respectivos horários de trabalho, esta greve pode abranger ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 0 horas do dia 27/8/2009, o aviso-prévio começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem início a jornada de trabalho;
- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie no dia 27/8/2009 e termine após as 24 horas desse dia, o aviso-prévio prolonga os seus efeitos até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Relativamente ao disposto no art. 396.º, n.º 3, do citado Regime, não se formula qualquer proposta de prestação de serviços mínimos, quer por se considerar que as funções, de polícia administrativa, desempenhadas por estes trabalhadores, não se integram nas previstas no art. 399.º do mesmo Regime quer, ainda, por não se vislumbrar que o curto período de duração da greve possa prejudicar a satisfação de necessidades sociais de natureza impreterível.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações a que também se refere o mencionado art. 396.º, n.º 3, não se vislumbra igualmente a necessidade formulação de qualquer proposta específica, devendo ser asseguradas nos termos habituais.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,
A Direcção Nacional do STAL

